

CONTRATO

(Processo Administrativo nº1219/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

Validade do contrato.: 60(sessenta) meses contados a partir do dia 10/07/2023

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Sidnei José Willinghöfer, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02 estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo procurador **Sr. (a) MARCELO WAIS**, inscrito no CPF sob nº. 632.005.380-15 e Identidade nº. 7009036166 SSP/RS, doravante designado CONTRATADO, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS PARA PREDIOS PUBLICOS, VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

Descrição do item:

| Lote | Item | Descrição | Und | Marca | Quant. | VI. Unit. | VI. Total |
|------|------|--|-----|--------|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO PLACA MKW 4780 FORD CARGO 2623 ANO 2015 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00. | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.264,18 | R\$ 1.264,18 |
| 2 | 2 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 2623 PLACA MKT 5354 ANO 2015 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.264,18 | R\$ 1.264,18 |



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|---|---|--|-----|--------|---|--------------|--------------|
| | | 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | | | | | |
| 3 | 3 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO VEICULO ÔNIBUS AGRALE/MASCARELLO GRAN MIDI URBANO PLACA MMF 9303 ANO 2012, 48 PASSAGEIROS, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00, COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 2.366,24 | R\$ 2.366,24 |
| 4 | 4 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO VW GOLF SPORT PLACA MKR 5799 1.6 PLUS 4P ANO 2015 MODELO 2015 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.051,54 | R\$ 1.051,54 |
| 5 | 5 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO CHEVROLET/CLASSIC LS ANO/MODELO 2015/2015 PLACA MLU 9846 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.127,82 | R\$ 1.127,82 |
| 6 | 6 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO DUCATO MINIBUS VAN TD PLACA MHH 9816 ANO 2010 E | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 2.030,06 | R\$ 2.030,06 |



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|---|---|--|-----|--------|---|--------------|--------------|
| | | MODELO 2011, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00, COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS | | | | | |
| 7 | 7 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO FIAT / DUCATO TCA AMBULANCIA PLACA QJV7682 ANO 2018 E MODELO 2018 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 2.387,36 | R\$ 2.387,36 |
| 8 | 8 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO CELTA LIFE PLACA MIF 8089 MOTOR 1.0 ANO 2011 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.127,82 | R\$ 1.127,82 |
| 9 | 9 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 1517 E PLACA MIJ 3711 ANO 2011 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.264,18 | R\$ 1.264,18 |



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|--|-----|--------|---|-----------------|-----------------|
| 10 | 10 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16 LONGO, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA MFU 5286, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00, COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.395,70 | R\$ 1.395,70 |
| 11 | 11 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO ONIBUS M BENZ 1519, ANO/MODELO 2015 PLACA OKG-9436, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00, COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 3.594,59 | R\$ 3.594,59 |
| 12 | 12 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ ATRON 2729 K 6x4 CAÇAMBA BASCULANTE PLACA QHC 2975 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.599,99 | R\$ 1.599,99 |
| 13 | 13 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6, ANO 2018 PLACA QIK 5552, COM COBERTURA DE DANOS | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.074,96 | R\$ 1.074,96 |





FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|---|-----|--------|---|--------------|--------------|
| | | MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | | | | | |
| 14 | 14 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO FIAT DOBLO ESSENCE 1,8 7 LUGARES, ANO 2018 PLACA QIX 0332, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.118,83 | R\$ 1.118,83 |
| 15 | 15 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO FORD KA SEDAN 1.5 ANO 2018/2018 PLACA QIZ 7485, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.051,54 | R\$ 1.051,54 |
| 16 | 16 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO FIAT CRONOS ANO 2019/2019 PLACA QJV 0385 A/C CHASSI 8AP359A0DKU064999, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.074,96 | R\$ 1.074,96 |
| 17 | 17 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L AT, PLACA RDZ7H92- CHASSI 9BGJK7520MB162469, COM | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.127,82 | R\$ 1.127,82 |





FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|---|-----|--------|---|--------------|--------------|
| | | COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | | | | | |
| 18 | 18 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8 L AT, PLACA RDU 2D54 CHASSI 9BGJP7520LB171432, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.127,82 | R\$ 1.127,82 |
| 19 | 19 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO VW/ NEOBUS MINI ESC, PLACA QJZ7097 ANO/MODELO 2019, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,0000 COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.822,01 | R\$ 1.822,01 |
| 20 | 20 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO RENAULT MASTER MART, PLACA RLC5207, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.966,01 | R\$ 1.966,01 |





FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|--|-----|--------|---|-----------------|-----------------|
| | | DE R\$ 50.000,00 COBERTURA CONFORME RESOLUÇÃO DO DETER PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS. | | | | | |
| 21 | 21 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO ONIX PLUS 10T AT LTZ, PLACA RXS 1D77, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.074,96 | R\$ 1.074,96 |
| 22 | 22 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO SIENA, PLACA REI2G81, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.074,96 | R\$ 1.074,96 |
| 23 | 23 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO HR HDB, PLACA REA2F04, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 2.164,55 | R\$ 2.164,55 |
| 24 | 24 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO TRACKER RXW1H10, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 5.250,00 | R\$ 5.250,00 |





FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|---|-----|--------|---|------------------|------------------|
| 25 | 25 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO SPIN RXY1D76, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.215,56 | R\$ 1.215,56 |
| 26 | 26 | RENOVAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEICULO, FIORINO RXM2556, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.272,72 | R\$ 1.272,72 |
| 27 | 27 | RENOVAÇÃO COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO SPIN 18L AT PREMIER - RYJ0H21 - 9BGJP7520PB243350 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.215,56 | R\$ 1.215,56 |
| 28 | 28 | RENOVAÇÃO COBERTURA DE SEGURO DE VEICULO PULSE MT - RAA7H58 - 9BD363A1LPYZ69705, COBERTURA DE DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 1.247,55 | R\$ 1.247,55 |
| 29 | 29 | RENOVAÇÃO COBERTURA DE SEGURO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 14.500,00 | R\$ 14.500,00 |



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|--|-----|--------|---|--------------|--------------|
| | | CAT, ANO 2022 SN: CAT0318DJSGB21050 SERIE MOTOR: G9F11908 MOTOR A DIESEL, COR: AMARELA 0P1938 REMOCAO FLUIDO ANTICONGELANTE 0P6674, COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | | | | | |
| 30 | 30 | RENOVAÇÃO COBERTURA DE SEGURO DE MAQUINA RODOVIARIA PLACA NHD0140 CHASSI NGAC00756 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 6.900,00 | R\$ 6.900,00 |
| 31 | 31 | RENOVAÇÃO COBERTURA DE SEGURO DE MAQUINA RODOVIARIA PLACA DDX0140 CHASSI DHKCEBAASB0005824 COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 200.000,00 E APP MORTE R\$ 50.000,00 APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 50.000,00 E DANOS MORAIS DE R\$ 50.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 2.900,00 | R\$ 2.900,00 |
| 32 | 32 | COBERTURA SEGURO DE PREDIO PUBLICO, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NO ENDEREÇO: AV. FLOR DO SERTÃO, 696, CENTRO, FLOR DO SERTÃO - SC CEP 89878-000. a). Incêndio, Raios, Explosão, Fumaça: R\$ 1.500.000,00 b). Vendaval/ queda de aeronaves: R\$ 300.000,00 c). Danos Elétricos: | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 3.763,18 | R\$ 3.763,18 |



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

| | | | | | | | |
|----|----|--|-----|--------|---|-----------------|-----------------|
| | | R\$ 200.000,00 d). Responsabilidade Civil: R\$300.000,00 e). Impacto de Veículos: R\$150.000,00 f). Roubo e furto qualificado: R\$150.000,00 g). Vazamento de tubulações R\$ 50.000,00 h) Quebra de vidros R\$ 20.000,00 | | | | | |
| 33 | 33 | COBERTURA SEGURO DE PREDIO PUBLICO, CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS: RUA SÃO RICARDO, 575 CENTRO, FLOR DO SERTÃO - SC CEP 89878-000. a). Incêndio, Raios, Explosão, Fumaça: R\$ 1.500.000,00 b). Vendaval/ queda de aeronaves: R\$ 300.000,00 c). Danos Elétricos: R\$ 200.000,00 d). Responsabilidade Civil: R\$300.000,00 e). Impacto de Veículos: R\$150.000,00 f). Roubo e furto qualificado: R\$50.000,00 g). Vazamento de tubulações R\$ 50.000,00 h) Quebra de vidros R\$ 20.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 5.090,24 | R\$ 5.090,24 |
| 34 | 34 | COBERTURA SEGURO DE PREDIO PUBLICO, CENTRO ESPORTIVO PADRE LUIZ MUHL: RUA GUARANI, 636, CENTRO, FLOR DO SERTÃO - SC CEP 89878-000. a). Incêndio, Raios, Explosão, Fumaça: R\$ 1.500.000,00 b). Vendaval/ queda de aeronaves: R\$ 300.000,00 c). Danos Elétricos: R\$ 200.000,00 d). Responsabilidade Civil: R\$300.000,00 e). Impacto de Veículos: R\$150.000,00 f). Roubo e furto qualificado: R\$ 50.000,00 g). Vazamento de tubulações R\$ 50.000,00 h) Quebra de vidros R\$ 20.000,00 | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 5.090,24 | R\$ 5.090,24 |
| 35 | 35 | COBERTURA SEGURO DE PREDIO PUBLICO, CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE NO ENDEREÇO: AV. FLOR DO SERTÃO, 533, CENTRO, FLOR DO SERTÃO - SC CEP 89878- 000. a). Incêndio, Raios, Explosão, Fumaça: R\$ 1.500.000,00 b). Vendaval/ | SVÇ | SEGURO | 1 | R\$ 4.050,27 | R\$ 4.050,27 |

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | queda de aeronaves: R\$ 300.000,00 c). Danos Elétricos: R\$ 200.000,00 d). Responsabilidade Civil: R\$300.000,00 e). Impacto de Veículos: R\$150.000,00 f). Roubo e furto qualificado: R\$ 150.000,00 g). Vazamento de tubulações R\$ 50.000,00 h) Quebra de vidros R\$ 20.000,00 | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do dia seguinte a publicação do seu extrato em Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 87.647,40 (oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não se aplica por tratar-se de fornecimento de apólice de seguro, de natureza indenizatória, que será verificada e aceita pelo fiscal do contrato, sendo os pagamentos efetuados somente após a validação dos termos da apólice e cobertura previstas neste instrumento. As apólices emitidas por seguradoras são amplamente reguladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o que garante a cobertura dos sinistros aqui previstos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Flor do Sertão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| |
|---|
| 02.01 – Gabinete do prefeito |
| 041220002.2.002000 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |

| |
|---|
| 02.01 – Gabinete do prefeito |
| 082430015.2.035000 – Manutenção de Atividades do Conselho Tutelar |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

| |
|---|
| Fonte de recurso – 1500 |
| 03.01 – Departamento de Administração |
| 041220003.1.004000 – Manutenção de Atividades da Adm. Geral do Município |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 05.01 – Departamento de Educação |
| 123610009.2.012000 – Manutenção de Atividades da Adm. Da Educação |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 05.01 – Departamento de Educação |
| 123610009.2.014000 – Manutenção do Transporte Escolar |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 06.01 – Departamento da Saúde |
| 10301003.2.023000 – Manutenção das atividades de Saúde Pública |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social |
| 082440015.2.036000 – Manutenção das atividades da Secr. de Assistência Social |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 08.01 – Departamento de Agricultura |
| 206060017.2.045000 – Manutenção das atividades da Secr. da Agricultura |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 09.02 – Departamento de Transporte e Desenvolvimento Urbano |
| 206060017.2.045000 – Manutenção das atividades da Secr. de Infraestrutura e Transp. |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer |
| 278120012.2.022000 |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |
| Fonte de recurso – 1500 |
| 05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer |
| 133920011.2.021000 – Manutenção de Atividades do Departamento de Cultura |
| 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. |

Fonte de recurso – 1500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Flor do Sertão - SC, aos 10 dia do mês de julho de 2023.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

MOACIR SCHWERTZ
TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ROSMARI ZANELLA
Secretaria de Administração
Fiscal do Contrato

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264



Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08



Tel: (49) 3668 -1000

www.flordosertao.sc.gov.br

administracao@flordosertao.sc.gov.br

facebook.com/turismoflor